



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300007942

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFN2074147871

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

7 Dezembro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1634733 em 09/12/2020 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo DFN2074147871 - 08/12/2020. Autenticação: AE8846B1D2EC6EF2DE6D5BCFC4BBDF4BE6B7760. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/318.143-3 e o código de segurança nASL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/318.143-3	DFN2074147871	07/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
052.571.737-43	ANGELA CAROLINE PINTO MARQUES FIGUEIREDO

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1634733 em 09/12/2020 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo DFN2074147871 - 08/12/2020. Autenticação: AE8846B1D2EC6EF2DE6D5BCFC4BBDF4BE6B7760. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/318.143-3 e o código de segurança nASL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/24

INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 07.799.081/0001-80

NIRE 53.300.007.94-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 25 de novembro de 2020, às 13:00 horas, na sede social da **Integração Transmissora de Energia S.A.** (“Companhia”), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no ST SCS – B, Quadra nº 9, Lote C, Sala 1202 (parte), Torre A, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **PRESENÇA:** Presente a única acionista titular da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do “Livro de Presença de Acionistas” da Companhia.
4. **MESA:** Presidente: Augusto Miranda da Paz Junior; Secretária: Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** Eleição de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(ii)** Proposta de alteração do artigo 23 do Estatuto Social; e **(iii)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** A única acionista da Companhia, sem quaisquer ressalvas, deliberou o quanto segue:
 - 6.1. Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, conforme faculta o art. 130, §1º da Lei das S.A;
 - 6.2. Consignar a renúncia do Sr. **Firmino Ferreira Sampaio Neto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 005536790 - SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 037.101.225-20, domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, em SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, salas 1.202, 1.202, 1.204 e 1.205, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70.308-200, ao cargo de Presidente e membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, conforme carta de renúncia apresentada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de setembro de 2020;

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de novembro de 2020.



6.3. Consignar a renúncia do Sr. **Humberto Luís Queiroz Nogueira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 155483501 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 329.273.635-87, e do Sr., **Humberto Soares Filho**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 0505245507, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 915.885.025-20, aos cargos de membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, conforme carta de renúncia apresentada à Companhia nesta data.

6.4. Aprovar, em face da renúncia consignada no item 6.2, a eleição, dentre os membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de julho de 2020, o Sr. **Augusto Miranda da Paz Junior**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.225.596, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 197.053.015-49, domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Corporate, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308-200, ao cargo de **Presidente do Conselho de Administração**, nos termos do Art. 19, §1, do Estatuto Social da Companhia.

6.5. Consignar que, tendo em vista as deliberações anteriores, o Conselho de Administração da Companhia passará a ser composto pelos seguintes membros: (i) **Augusto Miranda da Paz Junior**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.225.596, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/ME sob o nº 197.053.015-49, domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Corporate, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308-200, como **Presidente do Conselho de Administração**; (ii) **Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.003.250, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.737.554-08, domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Corporate, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308-200, como **membro efetivo do Conselho de Administração**; (iii) **Sérvio Túlio dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador do documento de identificação nº 19866, expedido pelo CREA/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 456.942.224-15, domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Corporate, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308-200, como **membro efetivo do Conselho de Administração**. Todos com mandato vigente até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social encerrado em 2020.

6.6. Aprovar a proposta da administração de alteração do art. 23 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a inclusão de um novo parágrafo (parágrafo terceiro) com a finalidade de dispor sobre: (a) a instalação das reuniões do Conselho de Administração; (b) a possibilidade dos membros do Conselho de Administração participarem das reuniões do

2

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de novembro de 2020.



Conselho de Administração de forma remota; e (c) a competência do Presidente da Mesa para assinar pelos membros que participarem de forma remota. Desta forma, o artigo 23 passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“**Artigo 23** - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, de quaisquer 2 (dois) Conselheiros ou do Diretor Presidente.*

§ 1º - A convocação efetivar-se-á por escrito, por meio de fax, telegrama ou carta com aviso de recebimento, endereçado ao local previamente indicado pelo Conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Considerar-se-ão sanadas as falhas ou faltas nas formalidades para convocação nas reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente da Mesa por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da Mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.”

6.7. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações aprovadas no item anterior, conforme anexo I à presente ata.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Brasília, 25 de novembro de 2020. **Mesa:** Augusto Miranda da Paz Júnior (Presidente) e Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo (Secretária). **Acionista presente:** Equatorial Energia S.A., p.p. Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima e Augusto Miranda da Paz Júnior.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2020.

Mesa:

Augusto Miranda da Paz Junior
Presidente

Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo
Secretária

3

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de novembro de 2020.



INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 07.799.081/0001-80

NIRE 53.300.007.942

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020

ESTATUTO SOCIAL INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado (doravante “Sociedade”), regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no ST SCS - B, Quadra n.º 09, sala 1202 (parte), Torre A, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200.

§ Único – A Sociedade, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, poderá abrir, manter ou encerrar filiais, agências e escritórios de representação em qualquer localidade.

Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto social, único e exclusivo, a construção, implantação, operação e manutenção das instalações do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado, composto pela Linha de Transmissão 500 kV Colinas/Serra da Mesa 2, 3º circuito, entradas de linha e instalações vinculadas, bem como as demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (doravante “Empreendimento”) - nos termos do Decreto de Outorga de Concessão, de 3 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial de União de 4 de abril de 2006, Seção 1 página 3, e do Contrato de Concessão n.º 002/2006, de 27 de abril de 2006, firmado com a União Federal, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito e totalmente integralizado é de 20.155.222,48 (vinte milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), representado por 170.000.000 (cento e setenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal,

4

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de novembro de 2020.



correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

§ 1º - Cada ação ordinária nominativa conferirá a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro das Ações Nominativas. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de Transferência de Ações Nominativas.

§ 3º - Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Sociedade deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores.

Artigo 6º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações decorrentes de qualquer aumento do capital social, na proporção de suas participações.

§ Único - Caso algum acionista deixe de exercer seu direito de preferência, caberá aos demais acionistas, na proporção de suas participações, o direito de subscrição das ações não subscritas pelo acionista desistente, observadas as regras aplicáveis constantes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

Artigo 7º - O acionista que deixar de integralizar as ações por ele subscritas, observados os termos e condições dispostos no boletim de subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora e sujeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

§ 1º - Enquanto o acionista permanecer em mora, os direitos correspondentes às ações ainda não integralizadas poderão ser suspensos, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 16 deste Estatuto, que deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para este fim, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da verificação da mora.

§ 2º - Persistindo a inadimplência das obrigações de capitalização, o acionista ficará sujeito à diluição de sua participação no capital da Sociedade, no limite da obrigação não cumprida.

Artigo 8º - A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais aplicáveis e o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

Artigo 9º - A Sociedade poderá emitir debêntures por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos na legislação vigente.

5

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de novembro de 2020.



§ Único - É vedada a emissão ou a criação, pela Sociedade, de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 10 - São órgãos da Sociedade:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho de Administração;

III – a Diretoria; e

IV – o Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 11 - As Assembleias Gerais representam o supremo poder de decisão da Sociedade, devendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Sociedade, observada a legislação aplicável e o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez ao ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e as extraordinárias sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas, observados os dispositivos legais aplicáveis referentes à convocação, instalação e deliberações.

§ 1º - Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto, mediante aviso com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência para a segunda convocação, o qual será dispensado se comparecerem todos os acionistas.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por um presidente escolhido pelos acionistas dentre os presentes. O presidente convidará outro dentre os presentes para atuar como secretário.

Artigo 13 - Os presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua condição de acionista e, se for o caso, a condição de procurador, de acordo com a lei.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na forma da Lei, a fim de:

a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras

6

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de novembro de 2020.



relativas ao último exercício social;

- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade;
- d) fixar o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria; e
- e) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, na forma da lei, sempre que necessário, para deliberar sobre os seguintes assuntos, dentre outros:

- a) reforma ou alteração do Estatuto;
- b) alteração no número de membros e competência do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como respectivos quórum de deliberação;
- c) criação de ações preferenciais ou de novas classes de ações, vantagens e condições de resgate ou amortização de ações;
- d) emissão de debêntures;
- e) aprovação do pagamento dos custos efetivamente incorridos com as garantias dadas por acionistas em empréstimos ou financiamentos contratados pela Sociedade;
- f) aprovação da cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- g) aumento do capital social acima do valor do capital autorizado;
- h) dissolução ou liquidação da Sociedade;
- i) transformação, fusão, incorporação e a cisão da Sociedade ou a incorporação de outra sociedade na Sociedade;
- j) suspensão do exercício dos direitos de acionista;
- l) autorização para os administradores confessarem falência e pedirem recuperação judicial;
- m) aprovação do Plano de Negócio da Sociedade e qualquer alteração que implique novos recursos em montante maior do que 5% (cinco por cento) em relação ao total de recursos constantes do Plano de Negócio aprovado; e

7

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de novembro de 2020.



n) aprovação da política de dividendos da Sociedade, incluindo alteração do dividendo obrigatório.

§ Único - Para as matérias tratadas nas alíneas “a” e “e” do Artigo 14 e nas alíneas “a” até “n” deste Artigo 15 será necessária a aprovação de acionistas representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das ações com direito de voto.

Artigo 16 - A Assembleia Geral, nos termos do artigo 120 da Lei n.º 6.404/76, tem poderes exclusivos para suspender os direitos do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei ou por este Estatuto, inclusive a obrigação de observar o que dispõe o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, caso em que especificará o direito suspenso, que perdurará até que a obrigação seja cumprida.

Seção II – Da Administração

Artigo 17 - A administração da Sociedade caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e pelo presente Estatuto.

Artigo 18 – A administração da Sociedade observará o Plano de Negócio e o Orçamento Anual aprovados nos termos deste Estatuto.

§ 1º - O Plano de Negócio especificará os investimentos a serem realizados pela Sociedade e os montantes a serem investidos ou contribuídos pelos acionistas ou obtidos pela Sociedade por meio de empréstimos ou financiamentos.

§ 2º - O Orçamento Anual refletirá o Plano de Negócio e detalhará, em relação ao exercício a que se refere, as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado às reservas e ao pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, as inversões de recursos próprios ou de terceiros e demais itens que a administração da Sociedade considerar necessários.

§ 3º - Enquanto estiver pendente de aprovação novo Orçamento Anual, vigorará o Orçamento Anual anterior, com seus montantes atualizados pela variação do IPCA ocorrida entre a data de sua aprovação e o seu primeiro aniversário.

Seção III – Do Conselho de Administração

Artigo 19 - O Conselho de Administração será constituído, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

8

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de novembro de 2020.



§ 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral, que deverá presidir as reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - A remuneração e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral. O Conselheiro poderá renunciar à sua remuneração ou demais vantagens, sendo que eventual retratação da renúncia não operará qualquer direito quanto à remuneração referente a período anterior à retratação.

Artigo 20 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração são dispensados de prestar garantia de gestão.

§ 2º - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

Artigo 21 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, por qualquer motivo, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da verificação da vaga, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato.

Artigo 22 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, por outro Conselheiro, escolhido pelos demais Conselheiros.

§ Único – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Conselheiro escolhido dentre os demais Conselheiros, o qual permanecerá no cargo até que seja eleito, pela Assembleia Geral, o novo titular.

Artigo 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, de quaisquer 2 (dois) Conselheiros ou do Diretor Presidente.

§ 1º - A convocação efetivar-se-á por escrito, por meio de fax, telegrama ou carta com aviso de recebimento, endereçado ao local previamente indicado pelo Conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Considerar-se-ão sanadas as falhas ou faltas nas formalidades para convocação nas reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados

9

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de novembro de 2020.



presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente da Mesa por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da Mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Artigo 24 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria dos Conselheiros, sendo indispensável a presença do Presidente do Conselho de Administração, ou do substituto escolhido nos termos deste Estatuto, deliberando o colegiado pelo voto da maioria dos Conselheiros, com exceção das matérias para quais é exigido o quórum qualificado de 4 (quatro) dos 5 (cinco) Conselheiros, nos termos do Artigo 25 deste Estatuto.

§ 1º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Conselheiros poderão ser representados por qualquer membro do Conselho de Administração que seja designado por meio de autorização específica para este fim, emitida pelo Conselheiro substituído.

§ 2º - É permitido o voto antecipado, para fins de verificação de quórum de instalação e para quórum de deliberação, desde que enviado, por escrito, à Sociedade, até o início da respectiva reunião do Conselho de Administração.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastarem para constituir o quórum exigido para a deliberação.

§ 4º - As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no registro do comércio competente e publicadas, conforme exigido em lei.

Artigo 25 - Compete ao Conselho de Administração, dentre outras matérias previstas em lei:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) exonerar terceiros do cumprimento de obrigações para com a Sociedade;
- c) celebrar transações para prevenir ou pôr fim a litígios cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) autorizar a alienação, ou promessa de alienação, e a oneração de bens do ativo permanente;
- e) deliberar sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital, inclusive aquisição de bens do ativo permanente, que não estejam previstos no Plano de Negócio aprovado, até o limite de 5% (cinco por cento) em relação ao total de recursos constantes do Plano de Negócio aprovado;

10

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de novembro de 2020.



- f) aprovar o Orçamento Anual da Sociedade e suas revisões;
- g) aprovar o arrendamento, concessão de uso ou locação de bens móveis e imóveis;
- h) aprovar a contratação de empréstimos ou financiamentos;
- i) aprovar a concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, vedada a concessão de garantia em obrigações de terceiros;
- j) aprovar a celebração de contratos ou a assunção de quaisquer obrigações cujo valor exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), até a entrada do Empreendimento em operação comercial, e, a partir daí, cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- l) eleger e destituir a Diretoria, respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, podendo estabelecer áreas de atuação específicas para cada Diretor, respeitado o disposto nos Artigos 29 e 30 deste Estatuto;
- m) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, solicitando informações sobre contratos, acordos, memorandos e compromissos celebrados ou em vias de celebração pela Sociedade, bem como praticar quaisquer outros atos julgados necessários para o fiel cumprimento da aludida fiscalização;
- n) submeter à Assembleia Geral proposta de reforma ou alteração do Estatuto;
- o) aprovar a celebração de acordos ou contratos de cooperação técnica, transferência de tecnologia, licença de marcas e patentes;
- p) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como acerca das propostas para destinação de lucro líquido e distribuição de dividendos;
- q) escolher e destituir os auditores independentes, que deverão ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários;
- r) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como declarar dividendos intercalares à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes em balanços levantados em períodos menores, sempre obedecidos os limites legais, a política de dividendos aprovada pelos acionistas e as demais disposições deste Estatuto;
- s) declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço anual, semestral ou levantado em períodos menores, obedecidos os limites legais, a política de dividendos

11

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de novembro de 2020.



aprovada pelos acionistas e as demais disposições deste Estatuto;

- t) aprovar a celebração de qualquer contrato ou outro negócio entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas, qualquer cônjuge ou parente de qualquer acionista, qualquer pessoa natural ou jurídica que, direta ou indiretamente, controle um acionista, qualquer pessoa jurídica de cujo controle um acionista participe, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente sob controle comum com um acionista, ou, ainda, qualquer administrador de qualquer das pessoas jurídicas mencionadas acima e seus respectivos cônjuges e parentes até o terceiro grau;
- u) aprovar as normas de procedimento para a administração da Sociedade;
- v) convocar a Assembleia Geral, observadas as disposições do Artigo 12 deste Estatuto;
- x) aprovar a aquisição ou alienação, pela Sociedade, de suas próprias ações;
- z) autorizar, por proposta da Diretoria, a abertura ou encerramento de filiais, agências e escritórios;
- aa) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida;
- ab) aprovar a alteração nas práticas contábeis da Sociedade, salvo se exigido por lei; e
- ac) deliberar sobre qualquer matéria submetida pela Diretoria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § único do Artigo 29.

§ Único - A aprovação das matérias listadas nas alíneas “a” até “ab” acima dependerá do voto afirmativo de, pelo menos, 4 (quatro) dos 5 (cinco) membros do Conselho de Administração.

Seção IV – Da Diretoria

Artigo 26 - A Diretoria será composta, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e Diretores sem Designação Específica, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

§ 2º - Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados global ou individualmente pela Assembleia Geral, sendo que, no primeiro caso, o Diretor Presidente receberá honorários e demais vantagens superior em 10% (dez por cento) em relação aos demais diretores. Os

12

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de novembro de 2020.



Diretores poderão renunciar à sua remuneração ou demais vantagens, sendo que eventual retratação da renúncia não operará qualquer direito quanto à remuneração referente a período anterior à retratação.

Artigo 27 - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§ 1º - Os Diretores são dispensados de prestar garantia de gestão.

§ 2º - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

§ 3º - Em caso de renúncia, destituição ou terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

§ 4º - Ocorrendo vaga na Diretoria, por qualquer motivo, será convocada reunião do Conselho de Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da verificação da vaga, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato.

Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A instalação e as decisões das reuniões da Diretoria dependerão da totalidade dos Diretores.

§ Único – Não havendo consenso, a matéria será submetida à apreciação do Conselho de Administração.

Artigo 29 - Compete à Diretoria, além das atribuições fixadas em lei e nas demais disposições deste Estatuto:

- a) praticar todos os atos gerenciais e administrativos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- b) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- c) zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) propor ao Conselho de Administração as normas de procedimento para a administração da Sociedade;
- e) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento do capital;
- f) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Orçamento Anual da Sociedade e qualquer de suas revisões;

13

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de novembro de 2020.



- g) aprovar a celebração de contratos cujo valor não exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), até a entrada em operação comercial do Empreendimento, e, a partir daí, até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- h) propor ao Conselho de Administração a celebração de contratos ou a assunção de quaisquer obrigações cujo valor exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), até a entrada do Empreendimento em operação comercial, e, a partir daí, cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- i) elaborar e submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras e o relatório da administração.

Artigo 30 – Os membros da Diretoria distribuirão entre si os encargos da administração social, observado o disposto neste Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração, competindo, porém:

I – Ao Diretor Presidente: (a) liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; (d) supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração; (e) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração; e (f) manter atualizado os registros necessários à Companhia;

II – Diretor de Relações com Investidores: (a) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, o Banco Central do Brasil, e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (b) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (c) propor orientações e normas para as relações com os investidores da Companhia; (d) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios, na forma exigida em lei; (e) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; e (f) zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias e, seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia; e

III – Aos Diretores sem Designação Específica, além das atribuições e competências previstas em lei e neste Estatuto Social e das atribuições específicas que venham a ser determinadas por deliberação do Conselho de Administração, administrar e gerir os negócios da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a esse propósito, incluindo: (i) auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor de Relações com Investidores em todas as tarefas que qualquer um destes lhes atribuir; e

14

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de novembro de 2020.



(ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, inclusive sua representação perante terceiros, desde que autorizados no âmbito deste Estatuto Social.

Artigo 31 - A Sociedade será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- a) 2 (dois) Diretores agindo em conjunto;
- b) 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração;
- c) 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- d) 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, agindo isoladamente, desde que perante órgãos e repartições públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Sociedade ou, ainda, como testemunha, depoente ou preposto em processos judiciais ou administrativos.

Artigo 32 - As procurações da Sociedade serão sempre outorgadas por dois Diretores, estabelecerão os poderes do procurador e, salvo procurações para representação em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de duração de, no máximo, de 1 (um) ano.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - Sempre que instalado, o Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º: O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais, ou por proposta da administração.

§ 2º: Cada período de funcionamento Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

§ 3º: Os membros do Conselho Fiscal devem ser residentes e domiciliados no País.

§ 4º: Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

§ 5º: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio.

15

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de novembro de 2020.



CAPÍTULO IV – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 34 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao Conselho de Administração, que as remeterá à Assembleia Geral Ordinária para deliberação, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e distribuição dos dividendos.

§ 1º - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

§ 2º - A Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 36 - O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social, terá a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído, como dividendo obrigatório, observadas as demais disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável;
- III. após qualquer retenção prevista no Orçamento Anual, o saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – LIQUIDAÇÃO

Artigo 37 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante, devendo o Conselho Fiscal funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VI – ARBITRAGEM

Artigo 38 - As questões, litígios ou controvérsias entre os acionistas ou entre os acionistas e a Sociedade (cada qual, uma “Parte”), relativos à Sociedade, deverão ser inicialmente discutidos pelas Partes envolvidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias. Na hipótese de, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias

16

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de novembro de 2020.



estabelecido nesta cláusula, as Partes não chegarem a uma solução amigável, as questões, litígios ou controvérsias serão dirimidas, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“Câmara”), observadas as disposições desta cláusula e, no que diz respeito a conflitos entre acionistas, o disposto em Acordo de Acionistas celebrado entre os respectivos acionistas e arquivado na sede da Sociedade.

§ 1º - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, a serem nomeados e substituídos na forma prevista nesta cláusula e no Regulamento da Câmara.

§ 2º - A(s) Parte(s) que desejar(em) dar início à arbitragem entregará(ão) à(s) outra(s) Parte(s) aviso por escrito, requerendo que a controvérsia seja submetida a arbitragem, especificando o objeto do litígio e qualquer outro fato relevante, bem como o nome do árbitro que desejar(em) indicar.

§ 3º - A(s) Parte(s) notificada(s) terá(ão) dez (10) dias contados do recebimento da notificação mencionada no item (b) acima para nomear o árbitro de sua escolha. Caso a(s) Parte(s) notificada(s) deixe(m) de nomear tempestivamente o árbitro, ele será nomeado pela Câmara, a requerimento da Parte notificante, consoante o Regulamento, dentro de dez (10) dias do requerimento.

§ 4º - Os 2 (dois) árbitros nomeados da forma estabelecida acima terão dez (10) dias contados da data de sua nomeação, ou da ocorrência da última das nomeações, para nomear o terceiro árbitro, que presidirá ao juízo arbitral. Expirando-se este prazo sem que se tenha chegado a um consenso quanto à escolha do terceiro árbitro, ele será então escolhido pela Câmara, a requerimento de qualquer das Partes envolvidas, consoante o Regulamento da Câmara, dentro de dez (10) dias do requerimento.

§ 5º - Será vedada a nomeação de árbitro que seja Afiliado, quotista, parente até o terceiro grau, empregado de qualquer das Partes, de qualquer Afiliada ou quotista de qualquer das Partes ou, ainda, qualquer terceiro que mantenha vínculo, direto ou indireto, com qualquer das Partes.

§ 6º - A arbitragem será conduzida no idioma português e terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Manter-se-á uma transcrição literal dos procedimentos.

§ 7º - Os árbitros não poderão julgar por equidade.

§ 8º - Os árbitros proferirão o laudo final dentro de, no máximo, noventa (90) dias da data de instituição do juízo arbitral, que se considerará como a data em que o último dos três árbitros for nomeado e aceitar a nomeação, ou, se aplicável, for nomeado ou confirmado pela Câmara e aceitar a nomeação. Os árbitros poderão proferir laudos provisórios ou interlocutórios, mas não poderão proferir laudos finais parciais. Os árbitros decidirão, no laudo final, todas as pendências, litígios e disputas submetidas à arbitragem.

17

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de novembro de 2020.



§ 9º - O laudo arbitral será proferido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá (i) o relatório, contendo o nome das partes e um resumo do litígio; (ii) os fundamentos da decisão, onde serão analisadas as questões de fato e de direito; (iii) o dispositivo, em que os árbitros resolverão as questões que lhes forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso; e (iv) a data e o lugar em que foi proferido. O laudo arbitral será assinado por todos os árbitros. Caberá ao presidente do tribunal arbitral, na hipótese de um ou alguns dos árbitros não poder ou não querer assinar o laudo, certificar tal fato.

§ 10 - O laudo arbitral conterá a condenação da parte perdedora ao pagamento de honorários de advogado, custas e despesas razoáveis (ou de parte destes, se julgado apropriado) despendidos pela parte vencedora.

§ 11 - Antes de instituído o juízo arbitral, qualquer das Partes poderá requerer diretamente ao Judiciário medidas cautelares ou coercitivas. Após a instituição da arbitragem, os árbitros estão autorizados, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer das Partes, a solicitar medidas cautelares ou coercitivas, consoante o art. 22, § 4.º, da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 - Qualquer matéria não regulada pelo presente Estatuto será decidida de acordo com as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações.

Artigo 40 - A Sociedade estará obrigada a observar, integralmente, todos os termos do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, assim como aqueles que eventualmente o sucederem, nos termos da lei, sendo ineficazes em relação à Sociedade quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria que contrariarem o disposto em tais acordos de acionistas.

§ Único. Não se registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Sociedade, os acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

Artigo 41 - Os valores em reais previstos neste Estatuto serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2006, de acordo com a variação do IPCA ocorrida no respectivo período, independentemente de alteração estatutária.



Augusto Miranda da Paz Junior
Presidente

**Angela Caroline Pinto Marques
Figueiredo**
Secretária

19

Esta página é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Integração Transmissora de Energia S.A., realizada em 25 de novembro de 2020.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1634733 em 09/12/2020 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo DFN2074147871 - 08/12/2020. Autenticação: AE8846B1D2EC6EF2DE6D5BCFC4BBDF4BE6B7760. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/318.143-3 e o código de segurança nASL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

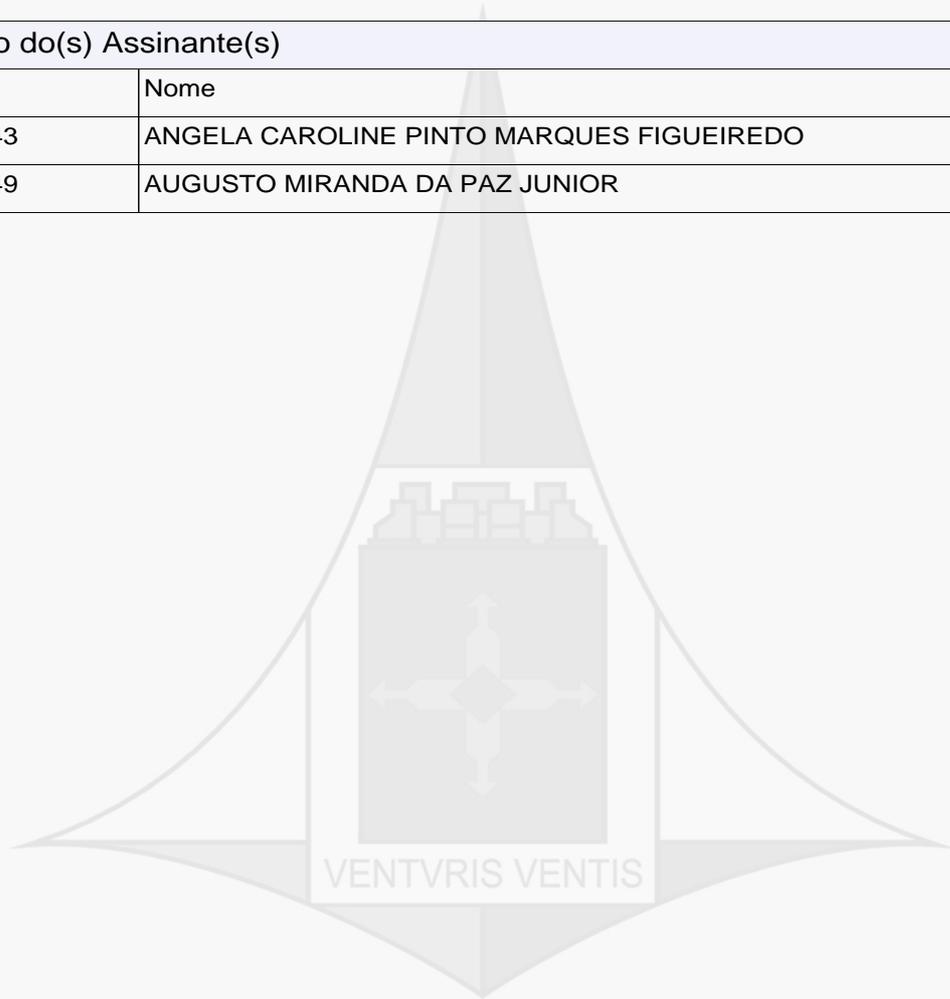
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/318.143-3	DFN2074147871	07/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
052.571.737-43	ANGELA CAROLINE PINTO MARQUES FIGUEIREDO
197.053.015-49	AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JUNIOR

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1634733 em 09/12/2020 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo DFN2074147871 - 08/12/2020. Autenticação: AE8846B1D2EC6EF2DE6D5BCFC4BBDF4BE6B7760. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/318.143-3 e o código de segurança nASL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., de NIRE 5330000794-2 e protocolado sob o número 20/318.143-3 em 08/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1634733, em 09/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
052.571.737-43	ANGELA CAROLINE PINTO MARQUES FIGUEIREDO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
197.053.015-49	AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JUNIOR
052.571.737-43	ANGELA CAROLINE PINTO MARQUES FIGUEIREDO

Brasília, quarta-feira, 09 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 09/12/2020, às 13:39 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/318.143-3.



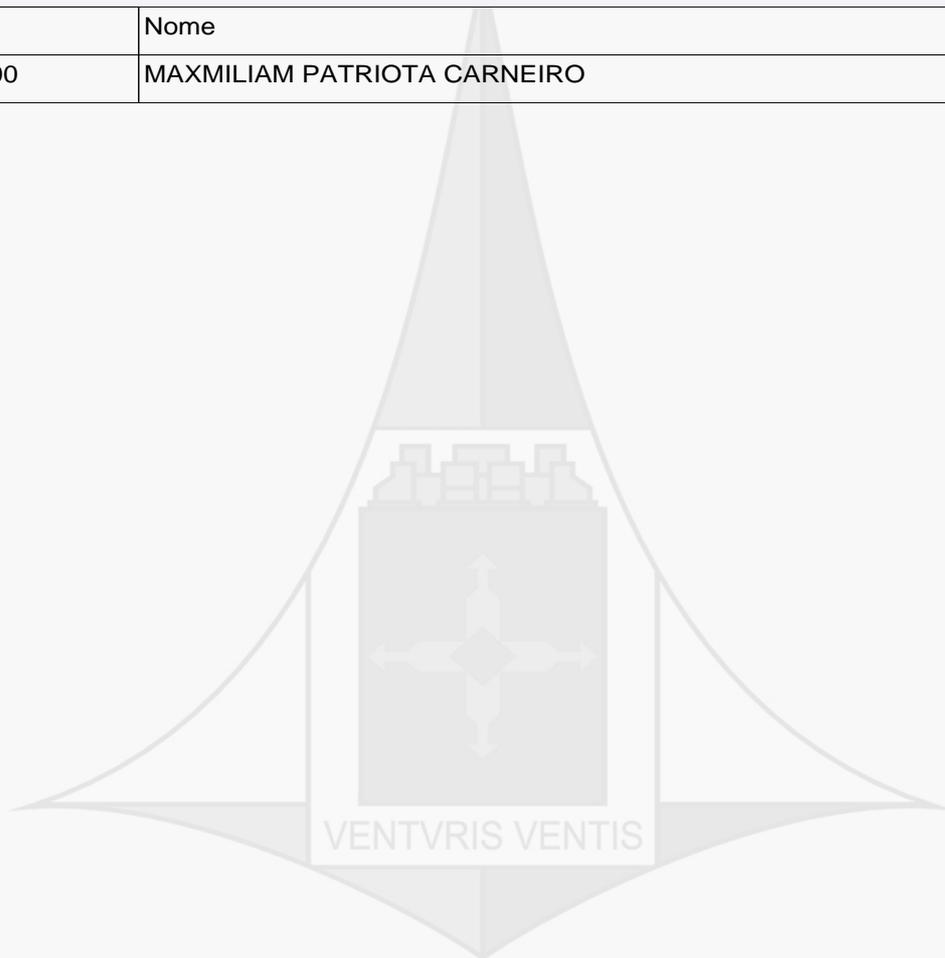


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, quarta-feira, 09 de dezembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1634733 em 09/12/2020 da Empresa INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Nire 53300007942 e protocolo DFN2074147871 - 08/12/2020. Autenticação: AE8846B1D2EC6EF2DE6D5BCFC4BBDF4BE6B7760. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/318.143-3 e o código de segurança nASL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.